



A DIVISÃO DE BENS A PARTIR DO ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A UNIÃO ESTÁVEL

The division of property based on the current understanding of the Federal Supreme Court on common union

José Wilson de Melo Silva¹, Lucas Gregório da Silva², Moacir Ferreira Filho³

¹Aluno, Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, jose.melo@alunounifaveni.com.br

²Aluno, Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, lucas.silva@alunounifaveni.com.br

³Professor, Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, moacir.filho@unifaveni.com.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo traz uma breve exposição acerca do entendimento atual do STF no que se refere à divisão de bens a partir da união estável.

A união estável é uma forma de relacionamento amplamente reconhecida pela legislação brasileira como entidade familiar, caracterizada por uma convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família. Apesar de ser equiparada ao casamento em diversos aspectos legais, a união estável apresenta particularidades que geram debates, especialmente em relação à partilha de bens e direitos patrimoniais na dissolução do vínculo. Nas últimas décadas, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm desempenhado um papel central na definição de parâmetros para essas relações, emitindo decisões que impactam diretamente a vida de milhares de brasileiros.

Estudos jurídicos recentes apontam que, embora o Código Civil e a Constituição reconheçam a união estável, o casamento formal ainda recebe maior proteção em questões patrimoniais, o que gera controvérsias e complexidades em casos de dissolução de união. Essas decisões têm estabelecido precedentes quanto à divisão de bens e à comprovação de esforço comum, fundamental para o direito à partilha de patrimônio acumulado antes da oficialização da união estável. Essa pesquisa se propõe a explorar os desafios e a evolução legal da união estável no Brasil, especialmente à luz das decisões do STF e do STJ, oferecendo uma análise descritiva das questões patrimoniais que envolvem essa forma de união.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica com ênfase em narrativa descritiva com objetivos descritivos e exploratórios, a partir do método bibliográfico e documental. As obras utilizadas serão dos noticiários que garantem a relevância do tema, bem como os documentos e obras que discutem o tema e apontam caminhos para sua resolução.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. O que é união estável?



De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a União estável é uma relação entre duas pessoas que se caracteriza por uma convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família. Para fins de prática, a união estável é equiparada ao casamento civil em muitos aspectos legais, mas a principal diferença está nos processos burocráticos. Para formalizar uma união estável, não é necessária uma cerimônia, mas é possível oficializá-la por meio de um contrato particular ou de uma escritura pública.

Em 18 de outubro de 2023, o STF decidiu acerca da possibilidade de converter uma união estável em casamento de forma retroativa em um caso de um casal que vivia em união estável desde 1995. Eles pediram a conversão em casamento com efeitos retroativos em 2006, mas a decisão só saiu em 2017, sem a retroatividade. Em nova ação em 2019, pediram novamente a retroatividade e a mudança do regime de bens, mas o processo foi extinto pelo TJDF. O STF reconheceu a repercussão geral do caso, que será aplicada a outros processos semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, o artigo 1.723 do Código Civil, para que uma união seja considerada uma união estável, é necessário conter certos elementos que o caracterizam, quais sejam: “convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

2. Um caso de uma decisão do STF em 07 de agosto de 2024 acerca da divisão de bens

Segundo o STF, um casal que vivia em união estável decidiu se separar em 2012, então começaram a discutir a partilha de bens e propriedades em disputa que construíram em 1985 e 1996. Segundo o depoimento da mulher, o patrimônio adquirido durante a união estável era resultado do esforço do casal. A mulher argumentou que a escritura pública de união estável celebrada em 2012 seria prova suficiente para a partilha de todos os bens adquiridos durante o relacionamento.

No entanto, a terceira turma do STJ decidiu por unanimidade que é possível a partilha de patrimônio acumulado antes do período de convivência em união estável, desde que seja comprovado o esforço comum para sua aquisição, decisões

Segundo Júnior e Costa (2023), o Código Civil e a Constituição Federal, reconhecem a existência de união estável enquanto unidade familiar, entretanto privilegia o casamento quanto a proteção dos bens do casal. Apesar da existência do registro público de união estável, somente o casamento é ato jurídico solene envolve o estado civil das partes envolvidas

Na união estável, não há necessidade da autorização da outra parte para prestar fiança, já no casamento há a necessidade de ter o consentimento de ambas as partes.

De acordo com o Portal do Superior Tribunal de Justiça (2024), houve a decisão de que a partilha de bens adquiridos antes da convivência em união estável pode ocorrer, mas exige prova de esforço comum na aquisição. No caso julgado, um casal, que iniciou relacionamento em 1978 e formalizou a união estável em 2012, disputava dois imóveis adquiridos em 1985 e 1986, antes da vigência da Lei 9.278/1996, que presume o esforço comum nos bens adquiridos durante a união estável.

A mulher argumentou que a escritura pública de 2012 seria suficiente para a partilha dos bens, mas a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que bens adquiridos antes da lei são regulados pelo direito vigente à época da compra, e a partilha depende de prova de esforço comum, conforme precedentes do STJ e a Súmula 380 do STF. A ministra destacou que a



escritura de união estável de 2012 não retroage para autorizar a partilha dos bens sem a comprovação desse esforço comum.

De acordo com a Súmula 380 do STF, no contexto da união estável, a partilha de bens na sua dissolução continua a ser um tema disciplinado principalmente pela jurisprudência, uma vez que a Constituição, no art. 226, § 3º, reconhece a união estável, mas sem determinar automaticamente a comunhão de bens. O entendimento atual, segundo a jurisprudência e especialmente a Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelece que a partilha de patrimônio acumulado durante a união estável depende da comprovação de "esforço comum" na sua aquisição.

Portanto, a partilha ocorre somente para o patrimônio comprovadamente adquirido com o esforço comum, refletindo uma restrição contra a presunção automática de comunhão de bens na Essa orientação se aplica tanto para casos de dissolução quanto para questões sucessórias. Assim, na ausência de comprovação do esforço conjunto, a outra parte não tem direito automático à metade dos bens adquiridos. O professor Roberto Rosas (2006) que é citado na própria Súmula explica que, historicamente, o STF aplicou a Súmula 380 em situações de concubinato e união estável para admitir união estável sem a devida comprovação judicial de sociedade de fato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da união estável e de suas implicações patrimoniais revela uma evolução significativa na forma como a legislação e a jurisprudência brasileiras tratam essa modalidade de relacionamento familiar. Embora a união estável seja reconhecida como entidade familiar pela Constituição e pelo Código Civil, as decisões recentes do STF e do STJ apontam para a necessidade de comprovação do "esforço comum" na aquisição de bens para que ocorra a partilha em casos de dissolução. Essa exigência evidencia a proteção diferenciada que o casamento civil formal ainda possui no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais.

A complexidade de casos envolvendo a divisão de bens na união estável, como ilustrado nas decisões judiciais recentes, reforça a importância da formalização de contratos e documentos que regulamentem essa relação. Além disso, destaca-se a relevância de uma maior conscientização da população sobre os direitos e deveres que surgem tanto no casamento quanto na união estável, promovendo maior segurança jurídica para os envolvidos.

Por fim, observa-se que a jurisprudência tem papel essencial na construção de uma abordagem mais justa e adaptada à realidade das relações conjugais contemporâneas. No entanto, ainda existem lacunas e ambiguidades que podem ser supridas com uma legislação mais específica e atualizada. Desse modo, é fundamental que a sociedade civil, os legisladores e o Judiciário continuem debatendo e aprimorando as normas que regem as uniões estáveis, a fim de garantir maior equidade e proteção aos direitos das partes envolvidas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Grupo Educacional FAVENI.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil.

ROSAS, Roberto. **Direito Sumular – Comentários às súmulas do STF e STJ.** 13ª edição revista e atualizada. Malheiros: São Paulo, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF vai decidir se união estável pode ser convertida retroativamente em casamento.** Stf.jus.br. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-vai-decidir-se-uniao-estavel-pode-ser-convertida-retroativamente-em-casamento/>>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Partilha de bens anteriores à lei da união estável.** Stj.jus.br. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/07082024-Partilha-de-bens-adquiridos-antes-da-lei-da-uniao-estavel-exige-prova-do-esforco-comum.aspx>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula 380.** portal.stf.jus.br. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2482>>.